

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 285/2024

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 318/2024, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Sérgio Tadao Sambosuke

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Poderes de Estado, Representação, Justiça, Segurança Pública, Defesa, Mulheres e Direitos Humanos



Consultoria de Orçamento
e Fiscalização Financeira

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2823124>



2823124

1. SÍNTSE DA MATÉRIA

O projeto em análise aprova o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria, celebrado em Brasília, em 17 de maio de 2022.

2. ANÁLISE

O objetivo principal do acordo é permitir que os trabalhadores que contribuíram para os dois sistemas somem os períodos de contribuição para o fim de atingir o tempo mínimo necessário à obtenção de aposentadorias e demais benefícios previdenciários. Cada sistema pagará ao beneficiário, pelos dispositivos do Acordo, montante em sua própria moeda equivalente ao período de contribuição efetuado no respectivo país.

Ao reconhecer o período de contribuição em outro país, mesmo que o pagamento do benefício seja efetuado proporcionalmente ao tempo de contribuição, há geração de despesa, uma vez que tal hipótese não está prevista na legislação atual.

Conforme a Nota Técnica SEI nº 594/2024/MPS, de 10/10/2024, da Secretaria do Regime Geral de Previdência Social encaminhada em resposta aos requerimentos de informações ao Ministro das Relações Exteriores e ao Ministro da Previdência Social, RIC nº 3205/2024 e RIC nº 3206/2024, na estimativa de crescimento da despesa com benefícios previdenciários utilizada para subsidiar a elaboração do PLOA, são consideradas as despesas decorrentes de acordos internacionais de Previdência Social firmados pelo Brasil. As projeções de aumento do valor pela variação do estoque de benefícios, chamado de crescimento vegetativo, são realizadas por meio de taxas estimadas considerando a ordem de grandeza do valor do estoque dos benefícios registrado no final do exercício passado. A estimativa de despesa com os benefícios previdenciários concedidos em 2023, decorrentes desses acordos, supondo que todos eles se mantiveram ativos ao longo de todo ano, foi de R\$ 15.657.302,90, representando 0,002% do total dessas despesas previdenciárias. Portanto, o baixo impacto financeiro e orçamentário que as despesas decorrentes de novas concessões de benefícios previdenciários, baseadas em acordos internacionais de Previdência Social, exercem sobre a despesa total, já estariam contempladas nos resultados das estimativas de taxas de crescimento vegetativo. Quanto à questão da origem do custeio para cobrir essas despesas, segundo a Nota Técnica, o mesmo já existe e decorre das contribuições realizadas pelos trabalhadores estrangeiros quando exerceram suas atividades filiados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS brasileiro.

Conforme as informações encaminhadas, o Executivo informou ao menos o valor dos benefícios previdenciários concedidos em 2023, não fornecendo especificamente a estimativa de aumento de gastos decorrente deste projeto de decreto legislativo, conforme exigido pelo art. 113 do ADCT. Quanto à compensação, as contribuições realizadas no passado não podem



ser utilizadas como fonte conforme a legislação, que exige redução de despesa permanente ou aumento de receita permanente (art. 17 da LRF). No entanto, ao garantir que as despesas estão previstas no orçamento, o Congresso tem considerado que essa previsão pode suprir os requisitos da estimativa e compensação.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Art. 113 do ADCT e art. 17 da LRF.

4. RESUMO

Embora não fornecida a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente desse acordo internacional e nem a compensação exigida pela legislação, o Congresso tem considerado que a previsão orçamentária dos gastos decorrentes de uma proposição pode suprir ambos os requisitos, pela conquista do denominado “espaço orçamentário”.

Brasília-DF, 18 de novembro de 2024.

SÉRGIO TADAO SAMBOSUKE
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2823124>



CÂMARA DOS
DEPUTADOS

2823124